

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

BR102014029779-0

N.º de Depósito PCT:

Au	tor/Publicação		Data	de publicação	Relevância *
4 - REFERÊNCIAS NÃ	O-PATENTÁRIAS				
J					,
BRPI0506314		A	02/10/2007		Α
BRPI1101000		A2	11/06/2013		Α
US2510125		Α	06/06/1950		Α
US3110537		Α	12/01/1963		Α
US20130196524		A1	0	1/08/2013	Α
US20030236015		A1	2	25/12/2003	A
BRMU811466		U	1	.8/03/2003	Α
BRMU7902946		U	2	2/08/2000	Α
BRPI9900713		Α	2	26/09/2000	Α
BRMU	7800953	U	18/01/2000		A
	mero	Tipo	Data	de publicação	Relevância *
_ CAPES X 3 - REFERÊNCIAS PAT	SITE DO INPI STI	N			
DIALOG	USPTO SINPI		x Derwent Innov		
2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE ESPACENET PATENTSCOP			OPE X	Google Paten	ts
1 - CLASSIFICAÇÃO	CPC	2, B05B 1	/18, F:	16L37/00, E03C	21/04, A47K3/2
Título:	"Conector híbrido hidráulico e elétrico e uso"				
Inventor:	ALEXANDRE DE BARROS TEIXEIRA, PABLO MANUEL TRINCAD QUEZADA @FIG				
Prioridade Interna: Depositante:	ito: 28/11/2014 rna: 03 802-1 29/11/2013 (BR 10 2013) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)				

Observações:

N.º do Pedido:

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.

Bruno Montesano Schettino Pesquisador/ Mat. Nº 2042629 DIRPA / CGPAT III/DIFEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 007/15

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102014029779-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 28/11/2014

Prioridade Interna: 03 802-1 29/11/2013 (BR 10 2013)

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG) **Inventor:** ALEXANDRE DE BARROS TEIXEIRA, PABLO MANUEL TRINCADO

QUEZADA @FIG

Título: "Conector híbrido hidráulico e elétrico e uso"

PARECER

O presente pedido de patente de invenção refere-se a um conector de engate rápido que efetua concomitantemente as ligações hidráulica e elétrica de equipamentos elétricos e hidráulicos, tais como chuveiros aquecedores e torneiras elétricas de agua quente.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-5	014140002377/DEMG	28/11/2014
Quadro Reivindicatório	1 – 2	014140002377/DEMG	28/11/2014
Desenhos	1	014140002377/DEMG	28/11/2014
Resumo	1	014140002377/DEMG	28/11/2014

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x		

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	BRMU7800953	18/01/2000

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-5	
	Não		
Novidade	Sim	1-5	
	Não		
Adicided and Lancaudica	Sim	1-5	
Atividade Inventiva	Não		

Comentários/Justificativas

Em relação à reivindicação 1, observa-se que **D1** (figuras 1 a 5; resumo; relatório descritivo) revela um conector que contém concomitantemente conexões hidráulica e elétrica, destinado a realizar os engates elétrico e hidráulico simultâneos na instalação de chuveiros, duchas, torneiras elétricas e similares. Entretanto, nem **D1** nem o estado da técnica, representado pelos demais documentos apontados no relatório de buscas, revelam ou tampouco sugerem um conector com as características pleiteadas na reivindicação 1. Portanto, a reivindicação 1 é dotada de atividade inventiva, conforme art. 13 da LPI.

As demais reivindicações 2 a 5, por incluírem todas as características da reivindicação 1, também são dotadas de atividade inventiva, conforme art. 13 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

BR102014029779-0

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o Depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.

Bruno Montesano Schettino Pesquisador/ Mat. Nº 2042629 DIRPA / CGPAT III/DIFEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 007/15